
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2020

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui Comissão Técnica Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 227 relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - estabelece a forma como os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser atendidos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.257/2016, chamada Marco Legal da Primeira Infância, amplia e convencionou os direitos às crianças de até 6 anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257/ 2016 – Marco Legal da Primeira Infância - que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO o contido nas leis setoriais de Saúde (8.080/1990 – SUS), Educação (9.294/1996 – LDB), Assistência Social (8247/1993) e demais leis sobre saneamento, cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos de políticas setoriais no âmbito municipal.

DECRETA:

Art 1º. Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Olinda-PE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Olinda-PE será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda (COMDACO), conforme Resolução COMDACO nº 10/2020.

§ 2º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 3º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Olinda - PE, sob a coordenação do COMDACO, que será integrada por representantes de:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Coordenação);
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- IV. Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- V. Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- VI. Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- VII. Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;
- VIII. Órgãos da imprensa;
- IX. Famílias.

§ 1º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos, devendo-se considerar o momento pandêmico atual, sendo privilegiadas ferramentas de comunicação remotas, para resguardar a saúde de todos (as) os (as) participantes.

§ 2º. O PMPI de Olinda - PE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Olinda - PE será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de novembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:09154ED2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2020. Edição 2711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>